Proc. nº 058754
Proc. nº 082157

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

"O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA NOS TERMOS DO ARTIGO 48, PARÁGRAFO 7º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE:"

LEI Nº 3675 DE 10 DE SETEMBRO DE 2007.

Ementa: Condiciona a liberação de alvarás para residências unifamiliares.

Artº.1º- A obtenção de alvará para construções ficará condicionada ao plantio de muda de árvores de espécie a ser definida pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – O plantio a que se refere o caput deste artigo, obedecerá ao critério de, no mínimo 1 muda a cada 10 metros lineares correspondentes à parte frontal do lote, no qual será realizada a construção.

Artº.2º- Compete a Secretaria de Desenvolvimento Urbano Municipal e/ou ao seu equivalente no futuro, a fiscalização do cumprimento desta Lei, após a concessão do respectivo alvará.

Artº.3º - A preservação da muda caberá ao(s) proprietários(s) do imóvel, sendo estabelecida multa em caso da retirada da muda após o recebimento do alvará.

Parágrafo Único – Ao setor competente do Município, referido no caput do art. 2º, será atribuído a regulamentação de multa mensal em caso de descumprimento do que fala o caput do art. 3º.

Artº.4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 10 DE SETEMBRO DE 2007.

CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA CRUZ
Presidente

Publicada no Jornal
A Voz da Cidade, edição
nº 11.099 de 15/09/07

Rua República do Paraguai, nº 60 - Centro - Tel.: (24) 3322-2652 - 3322-2508 (Fax:3322-3752)
CEP 27310-140 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro